### **DECRETO Nº 381/2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal no 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19**;**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual no 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), onde o Município de Guarapari ficou enquadrado no nível de risco moderado;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 135-R, DE 11 DE JULHO DE 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a autonomia municipal para editar normas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em seu território, bem como as condições locais de desenvolvimento da referida emergência em saúde pública e, ainda, que o conjunto de medidas adotadas por Guarapari promove o efeito restritivo indicado pelo Estado do Espírito Santo para Municípios com a mesma classificação de risco.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Do período compreendido entre os dias 16 a 31 de julho de 2020, o funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais no Município de Guarapari será da seguinte forma:

**§1º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, será somente de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 09h às 17 horas.

**§ 2º**. Os supermercados poderão funcionar:

I - segunda a quinta-feira até as 19 horas;

II – sexta-feira e sábado até às 22 horas, sendo vedado seu funcionamento aos domingos.

**§3º**. As feiras livres poderão funcionar:

I - quartas e quintas-feiras - horário normal;

II – sábado (18 e 25/07) de 5 às 10 horas no centro da cidade;

III – domingo (19 e 26/07) de 5 às 10 horas na Prainha em Muquiçaba;

**§4º** Não será aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para entregas de produtos na modalidade *delivery*.

**§5º** Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de farmácias, distribuidoras de gás de cozinha e de água, padarias e postos de combustíveis.

**§6º** Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de mercearias, açougues, casa de frios, hortifrúti e lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, os quais deverão funcionar da seguinte forma:

I – segunda a sexta-feira até às 18:00 horas;

II – sábado até às 14:00 horas.

**§7º**. Fica vedado em lojas de conveniência e em distribuidoras de bebida:

I – o consumo presencial;

II – a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12:00 às 16:00; e

III - a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados.

**§8º.** Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão funcionar, até o dia 20 de julho de 2020 da seguinte forma:

I – segunda à sexta-feira - atendimento presencial de 10h às 16 h;

II – sábados e domingos - atendimento presencial 11h às 15 h;

**Art.2º**. Fica permitido, a partir do dia 21 de julho de 2020, o funcionamento de restaurantes, pizzarias, cafeterias e hamburguerias, de segunda à sexta-feira, atendimento presencial até as 22 h, com tolerância de 30 min para encerramento do funcionamento;

**§1º**. Os restaurantes poderão funcionar nos sábados e domingos em atendimento presencial das 11h às 15 h;

**§2**º. O período compreendido entre a publicação deste Decreto e a data descrita no caput será para os estabelecimentos adotarem as medidas abaixo elencadas, que são procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19:

**I** - pelos estabelecimentos descritos no caput deste Artigo e profissionais:

a) utilização de tapete embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada duas horas de funcionamento;

c) não utilizar objetos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

d) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização durante a permanência no estabelecimento;

e) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos do estabelecimento destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

f) fornecer máscara facial e viseiras a todos os funcionários, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

g) distanciamento de 2 m (dois metros) de uma mesa para outra, com ocupação máxima de 06 pessoas por mesa;

h) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, como nos buffets de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;

i) será permitida a ocupação de somente 50% da capacidade total do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado somente para clientes sentados;

j) dispor de termômetro e realizar medição da temperatura de todos os colaboradores/clientes que chegarem ao estabelecimento, ficando vedado o acesso de pessoas que aferirem temperatura acima de 37.8º (trinta e sete ponto oito graus celsius);

l) manter o ambiente com boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas e em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes;

m) higienização das mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos clientes após o uso;

n) higienização dos banheiros a cada 02 (duas) horas de uso pelos clientes;

o) alocar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento aos clientes;

p) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;

q) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;

r) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado;

s) devem ser oferecidos aos clientes, guardanapos de papel em dispensadores protegidos ou embalados, ficando vedado o uso de guardanapos de tecido;

t) devem ser disponibilizadas toalhas de mesa preferencialmente descartáveis ou de fácil higienização, caso seja utilizado toalhas de tecido, estas devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitada de um atendimento para o outro;

u) os cardápios deverão ser produzidos em materiais descartáveis de fácil higienização e/ou disponibilizados por meio virtual para acesso do cliente;

v) utilização de comandas descartáveis e eletrônicas;

x) as máquinas de pagamentos com cartões, deverão ser higienizadas após cada utilização;

II - pelos clientes:

1. uso obrigatório de máscara facial, só podendo ser retirada durante o consumo de bebidas e ingestão de alimentos;
2. todos os materiais utilizados pelos clientes deverão ser higienizados com álcool gel 70% (setenta por cento), entre um atendimento e outro;
3. talheres devem ser oferecidos ao cliente com proteção, embalados em sacolas plásticas ou de papel;

**§3º** Fica vedado nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo:

I – eventos comemorativos;

II- funcionamento de espaço kids;

III - apresentações artísticas de voz e violão ou música mecânica;

**§4º** Caso ocorra filas de espera na parte externa dos estabelecimentos, será de inteira responsabilidade dos proprietários a demarcação nas calçadas com distanciamento mínimo de 2m (dois metros);

**§5º** Os estabelecimentos comerciais descritos no caput deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

**Art. 3º.** Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades no Município:

I - atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

II - atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

**§1º** Ficam excetuados do inciso I do *caput* os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

**§2º** Fica excetuado do inciso II do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

**Art. 4º**. Deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (home office):

I - Os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares;

**Parágrafo único** - Aplica-se a regra do inciso I do caput para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

**Art. 5º.** O funcionamento de academias de esporte no Município de Guarapari, de que trata o Decreto Municipal nº 291/2020, será admitido de segunda a sexta-feira até às 21 horas.

**Art.6º**. Estando o Município de Guarapari classificado como risco alto, pela PORTARIA Nº 135-R, DE 11 DE JULHO DE 2020, fica estabelecido, no período compreendido entre 16 a 31 de julho de 2020, o ISOLAMENTO TOTAL, a partir das 19h, com tolerância máxima de 30 min, até às 5 horas da manhã, não sendo permitida a **PERMANÊNCIA** de pessoas nas praças e vias públicas, para finalidade que não seja de natureza essencial.

**§1º** Entende-se por serviços de natureza essencial, além dos serviços na área da saúde e segurança, os serviços de manutenção das vias públicas, manutenção da rede de esgoto e elétrica e serviços de limpeza pública.

**§2º**. Fica excetuado da vedação do *caput* deste artigo, os cidadãos que trabalham ou utilizam os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar após às 19 horas, que porventura necessitam dos serviços de transporte coletivo;

**Art.7º**. A fim de reduzir a disseminação do vírus no transporte público, enquanto durar o período de calamidade pública, a empresa de ônibus municipal somente poderá transportar os passageiros sentados e utilizando máscaras faciais.

**Art.8º**. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, conforme evolução do quadro local da pandemia de COVID-19 e/ou edição de novas medidas por parte do governo Estadual.

**Art. 9º**. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**Art.10**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de julho de 2020.

*EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES*

*Prefeito Municipal*